QUADRO COMPARATIVO "DE – PARA" – CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO (PLANO BD)

DE: Convênio de Adesão vigente, firmado entre a Chesf e a Fachesf em 11/08/2014 | PARA: Proposta de redação "2026.08.11 CA_Plano BD_rev_06102026", com todas as marcas de revisão aceitas

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Regulamento vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
1	Título	Título do Convênio	CONVÊNIO DE ADESÃO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF AO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO, NA MODALIDADE DE BENEFÍCIO DEFINIDO, ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL – FACHESF.	CONVÊNIO DE ADESÃO DA AXIA ENERGIA NORDESTE S.A. AO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO, NA MODALIDADE DE BENEFÍCIO DEFINIDO, ADMINISTRADO PELA ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Atualização do título do Convênio: a Patrocinadora passa a ser identificada pela denominação social atual (AXIA Energia Nordeste S.A.) e a entidade administradora passa a ser a Eletrobrasprev, em razão da incorporação da Fachesf.	Alteração
2	Preâmbulo	Considerando inicial	Sem correspondência no Regulamento vigente.	Considerando que a legislação vigente exige a formalização de convenio de adesão para a admissão de patrocinadoras de planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar;	Inclusão de considerando inicial sobre a exigência legal de convênio de adesão para a admissão de patrocinadoras.	Inclusão
3	Preâmbulo	Qualificação das partes	Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Praça Chora Menino, nº 58, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o no 42.160.192/0001-43, autorizada a funcionar pela Portaria nº 2.247, de 3 de setembro de 1980, do Ministério de Estado da Previdência e Assistência Social, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor de Administração e Finanças, respectivamente, os Senhores Clayton Ferraz de Paiva e José Roque Fagundes da Silva e na forma de seu estatuto, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, e, de outro, a COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, sociedade anônima de economia mista, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o no 33.541.368/0001-16, representada por seu Diretor-Presidente e seu Diretor Econômico-Financeiro, respectivamente, os Senhores Antônio Varejão de Godoy e José Pedro de Alcântara Júnior e na forma de seu estatuto social, doravante designada PATROCINADORA INSTITUIDORA, celebram o presente convênio, considerando que:	Pelo presente instrumento, de um lado, a ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, entidade fechada de previdência complementar, sede na Rua da Quitanda, n° 196 – 4º andar – sala 401, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n° 60.977.255/0001-30, autorizada a funcionar pela Portaria Previc n° 225, de 7 de março de 2025, do Ministério da Previdência Social, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor Administrativo Financeiro e de Investimentos, respectivamente, os Senhores Luiz Eduardo Marques Moreira e Reno Douglas de Azevedo Júnior, e na forma de seu estatuto, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, e, de outro, a AXIAENERGIA NORDESTE S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, na cidade de Recife/PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores, respectivamente, os Senhores Tony Ulysses Rodrigues de Matos Firmino e Jenner Guimaraes do Rêgo, e na forma de seu estatuto social, doravante designada PATROCINADORA INSTITUIDORA, celebram o presente convênio, considerando que:	Atualização da qualificação das partes: a Eletrobrasprev (sucessora da Fachesf por incorporação) e a AXIA Energia Nordeste S.A. (atual denominação da Chesf), com seus dados cadastrais, endereços e representantes legais atuais. A natureza jurídica da Patrocinadora passa a ser "pessoa jurídica de direito privado", após a desestatização.	Nova redação
4	Considerandos	Considerando "a"	a) Na época da constituição da FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF a legislação não exigia a formalização de convênio de adesão das patrocinadoras dos planos de benefícios;	Suprimido.	Supressão do considerando sobre a inexistência de exigência legal de convênio de adesão à época da constituição da Fachesf. Com a celebração do novo instrumento pela Eletrobrasprev, a referência histórica perde pertinência.	Exclusão
5	Considerandos	Considerando "b" → "a"	b) O art. 13 da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001 exige a formalização de convênio de adesão para a admissão de patrocinadoras de planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar;	a) O art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 exige a formalização de convênio de adesão para a admissão de patrocinadoras de planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar;	Renumeração do considerando (de "b" para "a"), sem alteração de conteúdo.	Alteração
6	Considerandos	Considerando "b"	*Sem correspondência no Regulamento vigente.*	b) Considerando que o convênio de adesão do Plano foi firmado entre a atual AXIA ENERGIA Nordeste S.A. e a Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – FACHESF.	Inclusão de considerando que registra a existência do convênio de adesão anterior, firmado entre a Patrocinadora (atual AXIA Energia Nordeste S.A.) e a Fachesf.	Inclusão
7	Considerandos	Considerando "c"	*Sem correspondência no Regulamento vigente.*	c) Considerando que se encontra em curso o processo de incorporação da FACHESF pela ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, sendo necessária a atualização dos instrumentos de Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios.	Inclusão de considerando que justifica a celebração do novo convênio: o processo de incorporação da Fachesf pela Eletrobrasprev exige a atualização dos instrumentos de adesão ao Plano.	Inclusão

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Regulamento vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
8	Considerandos	Considerando "c" → "d"	c) Nos termos da legislação em vigor os Convênios de Adesão devem ser submetidos à Superintendência Nacional de Previdência Complementar para aprovação, resolve a COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF formalizar a condição de patrocinadora do plano estruturado na modalidade de benefício definido, denominado Plano de Benefício Definido, inscrito no CNPB nº 1980.0020-29, eis que a mesma já é patrocinadora do plano administrado pela FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL – FACHESF, desde a sua constituição em 02/06/1972, incluindo os direitos e obrigações oriundos do Plano de Suplementação de Aposentadoria ("Regulamento 001"), que foi incorporado pelo primeiro;	d) Nos termos da legislação em vigor os Convênios de Adesão devem ser submetidos à Superintendência Nacional de Previdência Complementar para aprovação, resolve a AXIA ENERGIA NORDESTE S.A. formalizar a condição de patrocinadora do plano estruturado na modalidade de benefício definido, denominado Plano de Benefício Definido, inscrito no CNPB nº 1980.0020-29, eis que a mesma já é patrocinadora do plano administrado pela ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, desde que incorporou a Fachesf, incluindo os direitos e obrigações oriundos do Plano de Suplementação de Aposentadoria ("Regulamento 001"), que foi incorporado pelo primeiro;	Atualização das partes (AXIA Energia Nordeste S.A. e Eletrobrasprev) e da referência ao vínculo da Patrocinadora com o Plano, em razão da incorporação da Fachesf pela Eletrobrasprev.	Alteração
9	Cláusula Segunda – Das Condições de Adesão	Item 2.2	2.2. A PATROCINADORA INSTITUIDORA do Plano de Benefício Definido da FUNDAÇÃO declara expressamente ter conhecimento pleno, bem como concordar com todas as cláusulas e condições descritas no presente Convênio de Adesão.	2.2. A PATROCINADORA INSTITUIDORA do Plano de Benefício Definido, administrado pela FUNDAÇÃO, declara expressamente ter conhecimento pleno, bem como concordar com todas as cláusulas e condições descritas no presente Convênio de Adesão.	Aprimoramento redacional: explicita que o Plano é administrado pela FUNDAÇÃO.	Alteração
10	Cláusula Quarta – Das Obrigações da Fundação	Item 4.1, alínea "a"	a) cumprir as normas e procedimentos conforme dispostos em legislação pertinente às Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, do Estatuto da FUNDAÇÃO e do presente Convênio de Adesão;	a) cumprir as normas e procedimentos conforme disposto em legislação pertinente às Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, do Estatuto da FUNDAÇÃO e do presente Convênio de Adesão;	Ajuste de concordância ("conforme disposto").	Alteração
11	Cláusula Quinta – Da Retirada e Sucessão da Patrocinadora	Item 5.1	5.1 É facultada a retirada de patrocínio do Plano de Benefício Definido desde que respeitadas integralmente as condições e direitos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento do Plano e na legislação vigente.	5.1 É facultada a retirada de patrocínio do Plano de Benefício Definido desde que respeitadas integralmente as condições e direitos estabelecidos no Estatuto, no Regulamento do Plano e na legislação vigente.	Ajuste redacional na enumeração ("no Estatuto, no Regulamento do Plano e na legislação vigente").	Alteração
12	Cláusula Quinta – Da Retirada e Sucessão da Patrocinadora	Item 5.2	5.2 No caso de sucessão, as Patrocinadoras que vierem a suceder à PATROCINADORA INSTITUIDORA responderão automaticamente pelas obrigações deste Convênio de Adesão, no tocante aos Participantes vinculados à PATROCINADORA INSTITUIDORA da FUNDAÇÃO e ao correspondente Plano de Benefícios Definido, mantendo-se inteira e integralmente todos os compromissos por ela assumidos.	5.2 No caso de sucessão, as Patrocinadoras que vierem a suceder à PATROCINADORA INSTITUIDORA responderão automaticamente pelas obrigações deste Convênio de Adesão, no tocante aos Participantes vinculados à PATROCINADORA INSTITUIDORA da FUNDAÇÃO e ao correspondente Plano de Benefício Definido, mantendo-se inteira e integralmente todos os compromissos por ela assumidos.	Correção da denominação do Plano ("Plano de Benefício Definido").	Alteração
13	Cláusula Sexta – Do Prazo do Convênio	Item 6.1	6.1 A adesão que ora se forma vigerá por prazo indeterminado a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de aprovação deste Convênio pelo órgão governamental competente.	6.1 A adesão que ora se forma vigerá por prazo indeterminado, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria de aprovação pelo órgão governamental competente.	Ajuste redacional do termo inicial de vigência do Convênio: publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de aprovação pelo órgão governamental competente.	Alteração
14	Cláusula Sexta – Do Prazo do Convênio	Item 6.1.1 → 6.2	6.1.1. Esta adesão poderá ser revista a qualquer época, desde que obedecidas as disposições estatutárias da FUNDAÇÃO e do Regulamento do Plano de Benefícios Definido.	6.2 A adesão referida no item 6.1 desta Cláusula poderá ser revista a qualquer época, desde que obedecidas às disposições estatutárias da FUNDAÇÃO e do Regulamento do Plano de Benefício Definido.	Renumeração do subitem 6.1.1 como item 6.2, com ajuste redacional e correção da denominação do Plano.	Alteração
15	Cláusula Sétima – Solidariedade	Item 7.1	7.1 Em nenhuma hipótese haverá solidariedade entre as Patrocinadoras do Plano de Benefício Definido, entre estas e qualquer outra Patrocinadora ou Instituidora de outro plano de benefícios administrado pela Fachesf ou, ainda, entre Planos de Benefício Definido e qualquer outro plano de benefícios administrado pela Fachesf.	7.1 Em nenhuma hipótese haverá solidariedade entre as Patrocinadoras do Plano de Benefício Definido, entre estas e qualquer outra Patrocinadora ou Instituidora de outro plano de benefícios administrados pela Eletrobrasprev ou, ainda, entre Planos de Benefício Definido e qualquer outro plano de benefícios administrado pela Eletrobrasprev.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
16	Cláusula Nona – Do Foro	Item 9.1	9.1 As partes elegem o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões em razão do presente Convênio de Adesão, de sua interpretação ou execução, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.	9.1 As Partes elegem o foro da Comarca do Recife-PE, para dirimir as questões em razão do presente Convênio de Adesão, de sua interpretação ou execução, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.	Ajuste redacional na indicação do foro ("Comarca do Recife-PE"), mantido o foro de eleição.	Alteração
17	Fecho	Local e data	Recife, 11 de agosto de 2014.	Cidade, dia de mês de ano.	Substituição do local e data da assinatura do instrumento vigente por campo a ser preenchido na assinatura do novo Convênio.	Alteração